

**VI JORNADA BRASILEIRA  
DE SOCIOLOGIA**  
MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



**UFPEL**



**VI Jornada Brasileira de Sociologia**

*Modernidade e Sul Global*

Outubro, 2019, Pelotas/RS

**GT 6 – Múltiplas perspectivas sobre violência e criminalidade**

**Um estudo sobre feminicídios ocorridos em Pelotas-RS (2014-2019)**

## Um estudo sobre feminicídios ocorridos em Pelotas-RS (2014-2019)

Elisiane Medeiros Chaves<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho se refere a uma pesquisa que está sendo realizada no doutorado do Programa de Pós-graduação em História, junto à Universidade Federal de Pelotas. A temática é a violência contra as mulheres e trata sobre crimes de feminicídios ocorridos na cidade de Pelotas-RS, no período compreendido entre os anos de 2014 (um ano antes da lei do feminicídio) e 2019. Visa observar como era a atuação do Estado na solução desses crimes antes da vigência da Lei nº 13.104/2015 e verificar como eles passaram a ser solucionados depois da promulgação da norma. O estudo discute os crimes que aconteceram tanto na forma consumada quanto na tentada e que foram praticados, na maioria das vezes, pelos companheiros ou ex companheiros das vítimas. Em todos os períodos históricos, muitas mulheres sofreram diversos tipos de violências masculinas. Essas formas de tratar o feminino já foram toleradas na maioria das sociedades. Com o passar do tempo, aconteceram diversas transformações na vida das mulheres e a violência contra elas não é mais admitida. Porém, ela ainda acontece e faz muitas vítimas. Para SAFFIOTI (2004), no exercício do patriarcado, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais e recebem a autorização ou, no mínimo, a tolerância da sociedade para punir o que consideram como desvio. Entretanto, é preciso mudar essa perspectiva e é dever do Estado auxiliar as mulheres a viverem sem violência, bem como punir devidamente seus agressores.

*Palavras-chave:* Violência contra mulher; Gênero; Feminicídios; Estado.

O artigo busca fazer uma reflexão sobre a violência contra as mulheres e a ocorrência dos crimes de feminicídios. A discussão sobre esse assunto ocorre através de uma pesquisa que está sendo realizada no Doutorado em História, junto à Universidade Federal de Pelotas, a qual discute esses tipos de crimes, tanto na forma consumada quanto na tentada, que foram praticados, na maioria das vezes, pelos companheiros ou ex companheiros das vítimas.

A pesquisa em curso está na fase inicial e estão sendo coletados dados em processos judiciais cujas ações penais tramitam na 1ª Vara criminal de Pelotas, que é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri, o qual julga os crimes dolosos contra a vida. O juiz responsável<sup>2</sup> autorizou previamente a pesquisa.

O estudo visa investigar os crimes violentos cometidos contra as vidas das mulheres pelotenses, entre 2014 e 2019, a fim de tentar compreender as dinâmicas envolvidas nesses crimes. A pesquisa também se propõe a caracterizar as vítimas e os réus visando a elaboração de uma base de dados elucidativa a respeito dos seus respectivos perfis, bem como relacionar as penas judiciais aplicadas através das sentenças judiciais, tendo em vista a necessidade de se analisar o impacto da lei do feminicídio nas situações de violência contra as mulheres, observando, desta forma, a maneira como o Estado se posiciona nesses casos.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito e em História pela Universidade Federal de Pelotas, Mestra em História pela Universidade Federal de Pelotas. Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pelotas. E-mail: elisianemchaves@hotmail.com

<sup>2</sup> O juiz de Direito responsável pela 1ª Vara criminal e pelo Tribunal do Júri em Pelotas em novembro de 2018, era o senhor Régis Adriano Varzin.

O trabalho investigativo parte da hipótese de que, em todos os períodos históricos, muitos homens aprenderam que sua categoria social poderia dominar as mulheres, cabendo a elas obedecer aos seus comandos, sob pena de sofrerem violências masculinas. Essa forma de encarar as relações de gênero faz parte de uma construção social que foi naturalizada por diversas sociedades e, embora já não tenha mais a mesma força, ela persiste nos dias de hoje, razão pela qual muitos homens ainda matam mulheres, pois continuam valorando-as como seus objetos de dominação, não admitindo perder o controle que, historicamente, aprenderam que podem ter sobre elas.

Muito embora atualmente a violência contra as mulheres não seja mais tolerada socialmente, tratar os atos violentos contra elas como crime é algo recente no Brasil, pois a lei 11.340 (lei Maria da Penha) é de agosto de 2006 e a norma legal que trata com mais rigor os assassinatos de mulheres é de março de 2015 (lei do feminicídio). A pesquisa tem seu recorte temporal compreendido entre o ano de 2014, um ano antes da criação da mais nova lei citada, a fim de verificar como eram tratados os homicídios de mulheres e como eles passaram a ser resolvidos pelo Estado depois da mudança de regramento.

Desta forma, o estudo é relacionado à História do Tempo Presente em vista da análise de processos judiciais que ainda estão tramitando na Justiça, e que por isso estão sendo produzidos contemporaneamente à realização da pesquisa. DELGADO e FERREIRA (2013) entendem que o tempo presente refere-se a um passado atual ou em permanente processo de atualização, que está inscrito nas experiências analisadas e que inclui diferentes dimensões, tais como, um processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercussões de curto prazo.

Conforme PADRÓS (2004), a História do Tempo Presente capta a atualidade, a novidade, a irrupção e a emergência de tendências, e estabelece as conexões, as pontes, que a interligam com um passado histórico.

As fontes da pesquisa consistem nos processos judiciais que tramitam na 1ª Vara criminal de Pelotas e na produção de narrativas que serão construídas através de entrevistas com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídio que se dispuserem, voluntariamente, a participar do estudo. É importante informar que os dados referentes à identificação dos processos judiciais e o nome das partes (vítimas e réus), não serão informados, tendo em vista de que as ações judiciais tramitam em segredo de justiça, portanto, o sigilo processual, por uma questão ética, será acatado e respeitado, mesmo em se tratando de uma pesquisa acadêmica. Desta forma, no trabalho será utilizado o anonimato e as partes serão identificadas por nomes fictícios.

Por conta da observação que será realizada nos processos judiciais, uma das metodologias que será utilizada na pesquisa é a análise documental. Conforme pontuam CALADO e FERREIRA (2005, p. 8), nesse método analítico o pesquisador realiza: “um processo de redução de dados – parte-se de um conjunto amplo e complexo de dados para chegar a elementos manipuláveis que permitam estabelecer relações e obter conclusões – sendo a categorização e a codificação os processos mais representativos”.

Por conta da observação que será realizada nos processos judiciais, uma das metodologias que será utilizada na pesquisa é a análise documental. Para SILVA et al (2009, p. 4557):

[...] a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social. Estudar documentos implica fazê-lo a partir do ponto de vista de quem os produziu, isso requer cuidado e perícia por parte do pesquisador para não comprometer a validade do seu estudo.

Em razão das entrevistas que se pretende realizar com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídios, será utilizada também a metodologia da História Oral Temática, a qual se utiliza da memória e estabelece vínculos com a identidade das pessoas entrevistadas e como envolve, ao menos, duas pessoas, há sempre uma relação de intersubjetividades.

Segundo MEIHY e HOLANDA (2007), a História oral é um conjunto de procedimentos que se inicia com a elaboração de um projeto e segue com o estabelecimento de um grupo de pessoas a serem entrevistadas. No projeto deve estar previsto o planejamento da condução das gravações com definição de locais, tempo de duração e demais fatores ambientais; transcrição e estabelecimento de textos; conferência do produto escrito; autorização para o uso; arquivamento e, sempre que possível, a publicação dos resultados.

Em relação às narrativas que serão produzidas, elas dirão respeito às lembranças, as memórias particulares das pessoas entrevistadas e, conforme POLLAK (1992, p. 203): “A memória é, em parte, herdada, não se refere apenas à vida física da pessoa. A memória também sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa”.

A produção de narrativas das vítimas sobreviventes tem como objetivo registrar as memórias sobre as suas experiências traumáticas, buscando tirá-las do esquecimento e do silêncio. Segundo FERREIRA (2012), esse é um desafio para o historiador da história oral, pois ele, além de ter uma participação interativa na geração do documento (entrevista), trabalha com uma memória sensível, que não é a sua, e precisa definir os episódios sobre os

quais irá refletir, a fim de, usando o terreno da memória, realizar um trabalho de escrita da história, crítico e ético.

Em relação à discussão sobre o tema da pesquisa, na maioria das sociedades, homens aprenderam comportamentos sobre serem superiores às mulheres e que elas deviam ser submissas às vontades deles. A identificação masculina com essas normas, entre outras, faz parte da construção das masculinidades. A esse respeito, de acordo com BAUBERÓT (2013, p. 189):

[...] deveríamos considerar que o processo de maturação que naturalmente leva o menino ao estado de homem adulto desempenha um papel ínfimo diante do lento e profundo trabalho de inculcação pelo qual a sociedade o conduz a se conformar às características físicas e morais específicas do estado viril.

Todavia, é importante refletir que desenvolver os atributos que identificam os sujeitos femininos e masculinos não é suficiente, pois, especialmente em relação aos homens, eles terão que estar sempre reafirmando-os para que possam continuar sendo vistos como machos até o fim de suas vidas. Para BUTLER (2003) os sexos são produzidos pelas reiterações constantes das normas gênero a partir de uma matriz cultural construída por discursos, a qual gera uma identidade para o sexo, e uma “verdade” do sexo dirigida para o heterossexualismo, muito embora nem todos os indivíduos se identifiquem com as matrizes binárias masculino/feminino. Geralmente, pessoas pertencentes ao grupo LGBTI+<sup>3</sup> sofrem preconceitos e são excluídas socialmente, pois não se encaixam na heterossexualidade compulsória<sup>4</sup>.

Para BOURDIEU (2005, p.18): “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”. A determinação cultural de papéis a serem exercidos por ambas as categorias sociais, demonstra o estabelecimento de identidades de gênero que determinam estereótipos norteadores da vida em sociedade.

Ainda segundo BOURDIEU (1989), existe um poder simbólico atuante nas estruturas sociais que constrói a realidade e tende a estabelecer uma ordem estruturada, na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica, ainda que ela seja ignorada como tal. Nesse sentido, na maioria das sociedades, muitos homens e mulheres assimilaram, ao longo dos períodos históricos, a ideia de que eles são superiores, razão pela qual por muito tempo houve a

---

<sup>3</sup> LGBTI+ é a sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros e Intersexuais. O “+” é utilizado pelo movimento gay para fazer alusão à visibilidade de casos de assassinatos de heterossexuais sob motivações homofóbicas, tendo sido a vítima confundida com gays ou lésbicas.

<sup>4</sup> A expressão compreende a heterossexualidade como uma instituição política, concebida como natural, universal, normal e majoritária. Para Rich (2010) o “compulsório” é no sentido da pressão que a sociedade exerce sobre as pessoas para garantir que a heterossexualidade predomine.

convivência da sociedade com os crimes contra o feminino. O que não se pode dizer que deixou de acontecer na contemporaneidade.

Segundo SAFFIOTI (2004), no exercício do patriarcado, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais e recebem a autorização ou, no mínimo, a tolerância da sociedade para punir o que consideram como desvio. E, muito embora a vida das mulheres na atualidade tenha sofrido transformações, a violência contra ainda persiste.

Conforme LAGARDE (2005) muitas mulheres se identificaram com o que foi estabelecido para elas. Para a autora, o termo cativo é uma categoria de análise antropológica na qual, num mundo patriarcal, as mulheres são privadas de sua liberdade, autonomia e poder de decisão. Elas aprendem que são incapazes de se governar sozinhas e que precisam da força masculina para sobreviver. Assim, o ideal feminino é o de que devem doar-se para os homens em troca da proteção que pensam que necessitam. Muitas mulheres ainda alimentam essa cultura porque acreditam nesse estereótipo, sem refletir que ele foi construído para que suas vidas pudessem ser controladas pelos homens. Para LAGARDE (2005), é necessário desconstruir essa identidade feminina subalterna.

Considerando não apenas a vida das mulheres em épocas e lugares distintos, é preciso pensar também que tanto elas são diferentes entre si, quanto os homens, pois ambos são seres humanos com suas peculiaridades e que possuem valores, ideias e modos de vida diversos. Por essa razão, não é possível afirmar que a categoria feminina, em geral, se identifica com todos os estereótipos criados para ela, muito embora eles sejam ensinados para a maioria e cobrados socialmente, muitas vezes, de forma bem rígida.

Em relação a essa pluralidade de mulheres, SOHIET e PEDRO (2007, p. 287) escrevem sobre o assunto que:

[...] A fragmentação de uma ideia universal de “mulheres” por classe, raça, etnia, geração e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista. Assim, de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a outra, em que se firmou a certeza na existência de múltiplas identidades. Mulheres negras, índias, mestiças pobres, trabalhadoras, muitas delas feministas, reivindicaram uma “diferença” – dentro da diferença. Ou seja, a categoria “mulher”, que constituía uma identidade diferenciada da de “homem”, não era suficiente para explicá-las. (grifos das autoras)

Analisando as relações de gênero a partir da teoria do patriarcado, nesse sistema teria acontecido uma espécie de pacto entre os homens para garantir a opressão contra as mulheres, pois conforme SAFFIOTI (2004, p.104): “As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a

estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”. A partir dessa ideia, é possível considerar que o patriarcado foi um sistema construído que se tornou predominante no meio social e que se utilizou até de violência contra a mulher para que ela aderisse a ele.

A Igreja Católica na Idade Média foi uma instituição que também contribuiu para o fortalecimento do sistema patriarcal, pois pregava a ideia de que a mulher era um ser inferior que necessitava ser amparada por um homem, e fazia interpretações dos textos bíblicos nesse sentido. Na lógica masculina e da Igreja, a mulher deveria se sentir agradecida por ter um protetor, mesmo que ele, muitas vezes, também fosse o seu algoz. E assim era garantida a superioridade masculina e a submissão feminina.

Uma das explicações da necessidade de se identificar mulheres e homens segundo esse entendimento, conforme COLLING (2014), pautava-se nos mitos do Éden e do pecado original, os quais reafirmavam a ideia de que Eva ao comer a maçã proibida e ter levado Adão a comê-la também, teria feito Deus expulsar os dois do paraíso e, conseqüentemente, a raça humana foi condenada ao sofrimento e a infortúnios, por culpa de uma mulher.

Além disso, até o final do século XVIII, a ciência também discriminava a mulher através do modelo do sexo único. Segundo PRIORE (2011), era difundida a ideia de que ela era um homem, porém imperfeito e inferior por nascer com os órgãos genitais voltados para o interior do corpo, cuja causa era a falta de calor vital no momento de sua concepção. Somente quando houve a necessidade, por razões econômicas e políticas, de se admitir que, de fato existiam diferenças anatômicas e fisiológicas entre a mulher e o homem, é que, conforme LAQUEUR (2001), surgiu o modelo do dimorfismo sexual, o qual admitia que na natureza existiam dois sexos biologicamente diversos.

Entretanto, nem mesmo após o reconhecimento da existência de dois sexos a mulher passou a ter um papel social e político igual ao do homem na sociedade, uma vez que ela continuou sendo tratada da mesma forma que antes e por ser vista como um indivíduo frágil, especialmente porque era sujeita às vicissitudes femininas, como gravidez, maternidade e menstruação.

Nesse sentido da construção dos papéis de cada categoria social, para PERROT (1988), houve a constituição do espaço público para os homens e do privado para as mulheres, discurso esse que foi bastante forte nos séculos XIX e XX, no Ocidente, cabendo aos homens a economia política e o poder do Estado e às mulheres a economia doméstica e o poder privado, familiar e materno. Ainda assim, os homens também interferiam no espaço privado, pois as mulheres não eram totalmente livres para tomar as decisões da casa. Essa forma de viver era aprendida e reproduzida,

Refletindo-se na situação do Brasil, os costumes portugueses tiveram uma forte influência não só na formação dos modelos de família dos brasileiros, mas também no estabelecimento dos papéis de cada membro dessa instituição, ou seja, o que cabia ao marido ou pai fazer (uso da violência) e o que cabia à esposa ou mãe fazer. E assim também eram estabelecidos os papéis das filhas e dos filhos. Neste sentido, por exemplo, as legislações portuguesas, denominadas Ordenações Filipinas<sup>5</sup>, mantinham normas legais repressivas e punitivas voltadas para as mulheres, pois permitiam a violência contra elas e até mesmo seus assassinatos. Na referida lei, havia a previsão de que o marido ficava isento de pena quando castigasse sua mulher com pau ou pedra, conforme o Livro V, título XXXVI, parágrafo 1º da referida legislação:

E estas penas não haverão lugar no que tirar arma, ou ferir em defesa do seu corpo e vida, nem nos escravos cativos, que com pau ou pedra ferirem, nem na pessoa que for de menos idade de quinze anos [...] nem nas mulheres, que com pau ou pedra ferirem [...] nem em quem castigar criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo [...] enquanto estiverem sob seu mandado.

Deste modo, hábitos discriminatórios em relação às mulheres enraizaram-se na sociedade brasileira, encontrando ampla identificação entre os homens, e também nas mulheres. Foram os movimentos feministas que tentaram modificar esse viés de violência. A partir dos anos 1970, a segunda onda do movimento feminista, em diferentes partes do mundo, impulsionou a criação de políticas públicas para combater as desigualdades entre mulheres e homens. Grupos feministas exigiram e até tiveram participação na elaboração de reformas legais e na gestão das novas políticas direcionadas às mulheres, conforme VIANNA e LOWENKRON (2017).

Porém, no Brasil as mudanças ocorreram lentamente, pois em relação à violência, somente no ano de 2006 foi promulgada a Lei 11.340 (lei Maria da Penha), a qual passou a tipificar como crimes as agressões contra as mulheres. E os seus assassinatos, em razão do grande número de ocorrências<sup>6</sup>, só foram tratados com mais rigor a partir da Lei 13.104 (lei

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em setembro 2019.

<sup>6</sup> Segundo o Atlas da violência de 2019, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil, em 2017 aconteceram cerca de 13 homicídios femininos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas. Foi verificado um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. 66% das mulheres mortas em 2017 eram negras. No Rio Grande do Sul 302 mulheres foram mortas nesse ano e em São Paulo morreram 495, continuando este estado a concentrar o maior percentual de assassinatos femininos, como aconteceu em anos posteriores. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019\\_05jun\\_vers%C3%A3o-coletiva.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf)>. Acesso em setembro de 2019. No *site* da Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul<sup>6</sup>, é informado que de 2014 a 2018, ocorreram 14 feminicídios e 28 tentativas, em Pelotas. Dados referentes do ano de 2019 ainda não estão informados. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em agosto 2019.



do Femicídio), quando passaram a fazer parte do rol dos crimes hediondos os homicídios contra mulheres, praticados em razão do seu gênero, nos casos de violência doméstica e de menosprezo ou discriminação à condição feminina, aumentando a pena em 1/3, prescrevendo a mínima de 12 anos e máxima de 30, dependendo dos agravantes.

O feminicídio é o ato mais extremo da violência estrutural contra a mulher. O conceito, de acordo com ROMIO (2017), surgiu do movimento feminista nos anos 70, como uma forma de denominar as mortes levando em consideração a condição social de ser mulher, em oposição à neutralidade do termo homicídio, que não observava os assassinatos observando as diferenças de sexo e gênero.

De acordo com SAFFIOTI (1999), a violência de gênero pode acontecer numa relação envolvendo um homem contra outro, ou em uma relação de uma mulher contra outra. Porém, para a autora, a forma mais comum de violência de gênero (1999, p. 83): “caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura”.

Conforme SCHRAIBER et al. (2005, p. 75), a violência masculina tem um nexo causal direto com as transformações dos padrões femininos:

Partimos da hipótese de que a violência entre homens e mulheres reflete rupturas ou fissuras nos tradicionais padrões culturais de base patriarcal presentes na maioria das sociedades. Esses padrões culturais patriarcais correspondem, grosso modo, ao controle e domínio da mulher pelo homem, a partir do maior poder que as sociedades conferem aos homens. O exercício cotidiano desse poder é fortemente exercido no interior da casa e da família. A violência seria, assim, um dos possíveis resultados das profundas mudanças que se processaram nas últimas décadas nos atributos da mulher na sociedade e na família.

Em relação à atuação do Estado nas relações de gênero, pensando no seu papel de construtor e mantenedor da ordem social, ele tem o dever de responder ao que acontece às mulheres e ampará-las através da instituição de leis e da execução de políticas públicas que sejam de fato efetivas, pois, segundo, VIANNA e LOWENKRON (2017, p.3): “[...] as dinâmicas, práticas e imaginações generificadas que nos atravessam e à vida social como um todo não circulam ou existem “fora do Estado”, mas nele e por ele se o tornam viáveis e compreensíveis”.

Porém, VIANNA e LOWENKRON (2017) também afirmam que o Estado contemporâneo não difere muito da atuação machista que sempre teve em relação às mulheres, inclusive fazem uma crítica sobre as políticas voltadas para essa categoria social reiterarem e não transformarem, de fato, as condições simbólicas que garantem a subordinação feminina. Ou seja, o próprio Estado teria uma identidade masculina ao ter

elementos que correspondem, conforme as autoras, à (2017, p. 11): “convenções de poder e de privilégio constitutivas do gênero dentro de uma ordem de dominação masculina”.

Neste sentido, as autoras fazem uma relação com um processo no qual as mulheres teriam saído das mãos de um homem “protetor” e teriam passado para as mãos do Estado, ainda machista. Conforme VIANNA e LOWENKRON (2017, p. 13) ele pode ser entendido como um:

[...] veículo importante da dominação masculina na modernidade tardia, na medida em que substituiu muitas das formas de dominação antes desempenhadas por homens individuais, sem abrir mão do caráter socialmente masculino – e branco, devemos acrescentar – das formas de poder exercidas pelos agentes e instituições estatais sobre a vida de mulheres por meio das políticas da proteção ou de regulação.

Desta forma, conforme o entendimento exposto, o Estado seria um instrumento problemático para fazer as mudanças necessárias para melhorar a vida das mulheres, especialmente porque atua como um ente regulador em quase todas as esferas que dizem respeito às suas vidas (condições de trabalho, creches, acesso à saúde pública, direito ao aborto, Delegacias de atendimento à mulher, Varas especializadas da violência doméstica, etc.).

É importante comentar que durante a realização da pesquisa, ainda que ela se encontre em fase inicial de coleta de dados, já foi possível observar que a situação das mulheres não tem sido tratada exatamente como deveria. Ocorre que, em um total de doze (12) processos pesquisados até o momento, oito (08) são crimes de tentativas de feminicídio e quatro (04) são feminicídios consumados, porém, nem todas essas ações penais tramitam sob essas classificações. Por exemplo, foi verificado que uma das ações está sendo julgada como homicídio simples, que é a forma como deveria ser tratada antes da lei do feminicídio, a qual entrou em vigor em março de 2015. Então, se o crime aconteceu em julho de 2015, ele já deveria estar tramitando sob o novo enquadramento legal. Essa situação é grave tendo em vista que a pena mínima a ser aplicada para o autor de um homicídio simples é de 06 anos e a máxima é de 20 anos. Já nos crimes de feminicídio, a pena mínima é de 12 anos e a máxima de 30 anos.

Foram observados outros três processos em situações semelhantes, ou seja, que não estão tramitando como feminicídio e nem como tentativa, enquanto na realidade, da forma como os crimes aconteceram, eles se enquadram nas situações previstas na lei que prevê mais rigor na punição dos agressores. É possível pensar que o que ocorre nessas situações é que no tempo presente, por mais que as mulheres tenham adquirido várias conquistas, ainda recaem sobre elas o descaso e a omissão que, historicamente, sempre acometeram a categoria

feminina, inclusive nos órgãos que deveriam aplicar devidamente a justiça para todos os cidadãos.

Uma consequência prejudicial às mulheres, decorrente dessas classificações errôneas, é que os reais números de feminicídios não aparecem, ficam aquém da realidade e isso impacta diretamente na instituição de políticas públicas, pois, se, aparentemente, ocorrem menos crimes, a preocupação em tomar medidas para evitá-los também pode diminuir.

Para FOUCAULT (2002), as práticas jurídicas são importantes objetos de estudo, pois produzem verdades, saberes e subjetividades, uma vez que, sem cessar no decorrer da história, julgam as ações dos indivíduos em função dos seus erros e da necessidade de reparação ou de punição pelas suas ações.

Nesta esteira de análise foucaltiana, a observação das práticas utilizadas nos julgamentos dos autores das mortes de mulheres, é um instrumento capaz de revelar quais são as verdades e as subjetividades do Estado que estão em jogo no que diz respeito às relações de gênero, as quais, por sua vez, contribuem para a produção dos saberes que circulam no meio social.

É possível concluir que com o passar do tempo, as mulheres conseguiram modificar suas vidas e possuem, atualmente, uma maior participação na sociedade, além de atuarem em diversos espaços. Porém, nem mesmo todas as conquistas adquiridas pelas mulheres têm sido capazes de afastar das suas vidas os resquícios de uma tradição patriarcal que ainda resiste na sociedade atual.

Em relação às violências sofridas pelo feminino, considerando-se que somente há poucos anos atrás o Estado brasileiro começou a enfrentar esses crimes através da lei Maria da Penha, de 2006 e da lei do Feminicídio, de 2015, é possível pensar que se trata de um período temporal curto para enfrentar tanto tempo de conivência com a violência masculina e de valores machistas fortemente enraizados na sociedade. Entretanto, também tem fundamento a ideia de que ainda se tem um Estado com fortes características da cultura da dominação masculina em suas estruturas, o que pode fazer com que sua atuação para melhorar as condições de vida das mulheres não seja uma das suas maiores preocupações. Assim, sua forma de atuar acaba contribuindo para mantê-las sob o jugo masculino, como sempre foi. No entanto, é urgente uma mudança nesse viés, pois o Estado tem o dever de agir de forma mais contundente para auxiliar as mulheres a viverem livres de violência.

## REFERÊNCIAS

- BAUBERÓT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In CORBIN, Alain. *História da virilidade*. 3. A virilidade em crise? Séculos XX - XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- \_\_\_\_\_, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CALADO, Sílvia dos Santos; FERREIRA, Sílvia Cristina dos Reis. *A análise de documentos: método de recolha e análise de dados*. Metodologia da Investigação. 2004. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>>. Acesso em agosto 2019.
- COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História. *Revista História Hoje*. V. 2, n. 4, p. 19-34, 2013.
- FERREIRA, Marieta. História oral: velhas questões, novos desafios. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. São Paulo: Nau, 2002.
- LAGARDE, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2005.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumara. 2001.
- MEIHY, José Carlos Sebe Bom; HOLANDA, Fabiola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.
- PADRÓS, Enrique Serra. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, v 11, n. 19/20, 2004, p.199-223.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p.200-212.

- PRIORE, Mary Del. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.
- ROMIO, Jaqueline Aparecida Ferreira. *Femicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor da saúde*. Tese de doutorado em Demografia. Campinas. UNICAMP. 2017.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- \_\_\_\_\_, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Revista São Paulo em perspectiva*. São Paulo, v .13, n. 4, 1999, p. 82-91.
- SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas; FALCÃO, Marcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Unesp, 2005.
- SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. *Revista Brasileira de História*, v. 27, n. 54, 2007, p. 281- 302.
- SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo; DAMACENO, Ana Daniella. *Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente*. 2009, p. 4554-4566. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124\\_1712.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf)>. Acesso em agosto de 2019.
- VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, (51), 2017, p. 1-61.